



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2024

Paulista-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **MARIA DA SILVA OLIVEIRA SOBRINHO - R\$ 19.200,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro
Paulista-PB - CEP: 58.860-000
E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com
www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Silva O. Fernandes
SECRETÁRIA GERAL
Câmara Municipal de Paulista-PB
Maria de Fátima Silva Oliveira
MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA FERNANDES
Secretária Geral

